

Lei nº 13/03.

Comenta: Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Primavera, determina a realização de Concursos Públicos, Extinção e Criação de Cargos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Primavera,  
Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a Estrutura Administrativa do Município de Primavera, a qual passará a funcionar com o seguinte Organograma Funcional

I - GOVERNO MUNICIPAL.

- 1) Chefia de Gabinete
- 2) Assessoria Técnica
- 3) Assessoria de Comunicação
- 4) Procuradoria Jurídica
- 5) Controladoria

II - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E PLANEJ.

- 1) Deptº Administração e Patrimônio
  - a) Setor de Recursos Humanos
  - b) Setor de Patrimônio
- 2) Depart. de Administração Finanças e Planejamento (Difp)  
Deptº Contabilidade Pública e Informática
  - a) Setor de Suprimentos



- d) setor de Cadastro
- e) Setor de Fiscalizações
- d) setor contábil.
- e) setor de Rendas

3) Depto de Tesouraria e Escrituração

- a) Setor de Tesouraria
- b) Setor de Escrituração
- e) Setor de Controles Internos

III - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1) Depto de Ensino

- a) Setor de Educação Infantil
- b) Setor do Ensino Fundamental
- e) Setor de Educação Especial

2) Depto de Supervisão e Apoio Didático Merenda Escolar

- a) Setor de Supervisão Urbana
- b) Setor de Supervisão Rural
- e) Setor de Apoio Didático
- d) Setor de Merenda Escolar

IV - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

1) Depto de Saúde Pública

- a) Setor de Posto de Saúde
- b) Setor da Saúde da Família
- e) Setor de Análise clínicas

2) Dpto de Epidemiologia

- a) Setor de Epidemiologia
- b) Setor de Controle e Combate às Endemias

3) Dpto de Saneamento

- a) Setor de Abastecimento d'água
- b) Setor de saneamento e Bg. sanitários

4) Depto de Vigilância sanitária

- a) Setor de Vigilância sanitária
- b) Setor de Fiscalizações

5) Depto de Saúde Bucal

- a) Setor preventivo



b) setor concreto

## V - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.

1) Depto de Ação Social

- a) Setor de Assistência
- b) Setor de Filantropia
- c) Setor de Apoio Recreio
- d) Setor de Apoio Comunitário.

2) Depto de Projetos Especiais.

- a) Setor do Peti
- b) Setor do BCC
- c) Setor do PAC.
- d) Setor da Renda mínima
- e) Setor dos Agentes jovens.

## VI - Setor de Agricultura e Meio Ambiente

1) Depto de Agricultura

- a) Setor de Agricultura Familiar
- b) Setor de Apoio Tecnológico
- c) Setor de Apoio a produção e Comercialização
- d) Setor de Cooperativismo e Assistivismo.

2) Depto de Meio Ambiente.

- a) Setor de Meio Ambiente.

## VII - SECRETARIA DE TURISMO E DES. ECONOMICO

1) Depto de Turismo.

- a) Setor de Turismo
- b) Setor de Louças e Afins.
- c) Setor de Difusão Cultural
- d) Setor de Eventos.

2) Depto de Desenvolvimento Econômico

- a) Setor de Geração de Emprego e Rendas.
- b) Setor de Capitalizações e Investimentos
- c) Setor de Operações de mão de obra.

## VIII - SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTOS

1) Depto de Cultura

- a) Setor de Difusão Cultural.



b) Setor de Promoções Culturais

c) Setor de Eventos

2) Depto do Desportos.

a) Setor de Esplanças Desportivas.

b) Setor de Difusão Esportiva

## IX - SECRETARIA DE OBRAS SERV. PÚBLICOS E URBANISMO.

1) Depto de Obras.

a) Setor de Obras.

b) Setor de Fiscalizações

2) Depto de serviços públicos

a) Setor de Administração de Linhas.

b) Setor de Iluminação pública

c) Setor de Conservação.

d) Setor de Cons. e Esplanças de Rodovias.

3) Depto de Transportes.

a) Setor de Transportes

4) Depto de Limpeza Pública

a) Setor de Limpeza

b) Setor de coleta de lixo

c) Setor de Destinação Final de Resíduos.

5) Depto de Urbanismo.

a) Setor de Urbanismo

b) Setor de Projetos.

Art. 2º - Os órgãos da Administração Municipal, tem por objetivo, promover de forma integrada no âmbito de suas respectivas competências, o planejamento a programação, a execução a coordenação e o controle das Funções Municipais.

Art. 3º - Extingui-se todos os órgãos, cargos e funções existentes até a presente data, os quais não constem da estrutura acima organizada, criando-se os cargos necessários a titularidade dos respectivos órgãos.



Art. 4º - As Equipes de Assessoria constantes da nova estrutura do Gabinete possuem cinco assessores e as demais estruturas específicas de setores possuem três assessores cada.

Art. 5º - As atribuições específicas das unidades criadas por esta Lei, serão definidas em regulamento interno e por editais por decreto do Executivo além das respectivas e necessárias adequações dos órgãos do município Municipal.

Art. 6º - O Cargo Comissionados do Município fica assim disposto:

Cargo	Padrão
Procurador Geral	CC-1
Controlador Geral	CC-1
Diretor de Departamento	CC-2
Chefe de Gabinete	CC-2
Chefe de Setor	CC-3
Assessor de Gabinete	CC-3
Assessor	CC-4

Art. 7º - Fica criado na forma do quadro abaixo o quadro geral Estatutário e Coletista do Município de Primavera, bem como seus quantos, Faltos e Simbologia.

<u>CARGO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>SIMBOLOGIA</u>
Ax. de Serviços Gerais	60	NB.
Coveiros	02	NB.
Mensageiros	02	NB.
Vigilante	12	NB.
Saladas	10	NB.
Mostrina	35	NB.
Jardineiros	02	NB.
Agente sanitário	06	NB.
Auxiliar Escrita	05	MA.
Receptionista	02	NA.



Telefonista	01	NA
Auxiliar Resumaria	01	NA.
Pintor	01	NA.
Aux. de Enfermagem	12	NA.
Agente de Arredondamento	04.	NA.
Aterdente	12	NA.
Motorista	12	NI
Tratorista	03	NI
Porteiro	05	NI
Pedreiro	04	NI
Digitador	04	NI
Eletricista	02	NI
Encanador	01	NI
Almoxarife	01	NI
Mecânico	01	NI
Cooperativista	02	NI
Agente Administrativo	10	NI
Escultor	10	NT
Agente Fiscal Tributos	03	NT
Agente Fiscal Obras	02	NT
Técnicos Agrícola	02	NT.
Técnicos Contábil	01	NT.
Técnicos Controle Interno	04	NTE
Controlador	02	NTE
Médicos plantonista	05	NSI
Veterinários	02	NSI
Engenheiros	01	NSI
Odiólogo	02	NSI
Procurador	02	NSI
Médicos PSF.	04.	NS9
Enfermeiros PSF	04	NS3
Farmacêuticos plant.	01	NS4
nutricionista plant.	01	NS4
Contínuos	03	NB.



Cozinheiras	02	NA
Técnicos diag. Epidemiológicos	01	NI
Aux. de Laboratório	02	NA
Oculotólogo	01	NS-4
Motoristas p/ serv. Educativos	08	NI
Enfermeiros Dentista	02	NS-4
Aux. serviços Educacionais	30	
Merendeiros Escolar	14	
Ass. Adm. Escolas	15	
Professores 1ª e 2ª série	80	
Professores de 5ª e 8ª	47	

Obs: A simbologia referente aos cargos da Secretaria de Educação deveras seguir o enquadramento de acordo com o Plano de Cargo e Carreira do Sistema Público Municipal da Educação, regida pelo Lei Municipal no 05/00.

Art 8º Fica criada a Tabela de Valores de Padrões no Município de Primavera, no seguinte forma:

Nível Básico - NB			NÍVEL AUXILIAR-NA		
1 -	RB	200,00	1 -	NA	230,00
2 -	RB	210,00	2 -	NA	241,50
3 -	RB	220,50	3 -	NA	253,00
4 -	RB	231,50	4 -	NA	266,00
5 -	RB	243,00	5 -	NA	279,50
6 -	RB	255,00	6 -	NA	293,50

NÍVEL INTERMEDIÁRIO-NI			NÍVEL TÉCNICO-NT		
1 -	RB	280,00	1 -	NT	500,00
2 -	RB	294,00	2 -	NT	525,00
3 -	RB	308,50	3 -	NT	551,00
4 -	RB	324,13	4 -	NT	578,00
5 -	RB	340,00	5 -	NT	607,00
6 -	RB	357,00	6 -	NT	638,00



NIVEL ESPECIALIZADO - NTE

1 -	RTB	1000.00
2 -	RTB	1050.00
3 -	RTB	1.102.00
4 -	RTB	1.157.00
5 -	RTB	1.215.00
6 -	RTB	1.276.00

NIVEL SUPERIOR II

1 -	RTB	2.000.00
2 -	RTB	2.100.00
3 -	RTB	2.205.00
4 -	RTB	2.315.00
5 -	RTB	2.430.00
6 -	RTB	2.552.00

NIVEL SUPERIOR IV

1 -	RTB	800.00
2 -	RTB	840.00
3 -	RTB	882.00
4 -	RTB	926.00
5 -	RTB	972.00
6 -	RTB	1.021.00

NIVEL SUPERIOR I

1 -	RTB	1000.00
2 -	RTB	1.155.00
3 -	RTB	1.212.00
4 -	RTB	1.273.00
5 -	RTB	1.337.00
6 -	RTB	1.403.00

NIVEL SUPERIOR III

1 -	RTB	800.00
2 -	RTB	840.00
3 -	RTB	882.00
4 -	RTB	926.00
5 -	RTB	972.00
6 -	RTB	1.021.00

NIVEL COMISSIONADO

PADRAO		VALOR.
CC-1	RTB	1.000.00
CC-2	RTB	500.00
CC-3	RTB	250.00
CC-4	RTB	200.00

Art. 9º - A politica salarial dos servidores da Educacao, continuara a ser regida pela lei municipal, n.º 05/00, e os demais servidores por esta lei.

Art. 10º - O chefe do Poder Executivo fica autorizado a realizar concurso publico de novos editais para o preenchimento das vagas existentes no quadro municipal.

Art. 11º - Os servidores serao automaticamente promovidos a cada cinco anos de forma a subir a carreira da faixa 01 e encerrar em 06

Art. 12º Fica assegurado o pagamento do salario familiar nos valores e limites estabelecidos



pelos S.N.S.S.

Art. 13<sup>o</sup> - Os recursos para execução desta Lei, correrão à conta das dotações constantes do Orçamento municipal.

Art. 14<sup>o</sup> - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15<sup>o</sup> - Revogam-se as disposições em contrário.  
Primavera 11 de Março de 2003.

Jodilberto Fomin L.L.  
Prefeito.